



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio Newton Soranço, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 5422/2004/ Vol 2

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 9898/2022

**PARECER CME/JF Nº:** 33/2025

**APROVADO EM:** 06/06/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio Newton Soranço, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Bady Gerra, 1.063 – Santa Efigênia, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 83, de 29 de junho de 2023 (publicada em 30 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 22/2023, aprovado em 31 de maio de 2023. Importante ressaltar a informação anexada pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART) no Despacho 17, de 19 de fevereiro do corrente ano, do Processo Eletrônico nº 9898/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc):

Verificamos os trâmites do processo e constatamos que foi encaminhado equivocadamente para a instituição o certificado com data de validade para 2026. Contudo, retificamos que a data de vencimento da RR é a de 13/11/2025. Na oportunidade, informamos que já comunicamos a instituição.(grifo nosso)

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela SEPART, no dia 05 de dezembro de 2024, através do supracitado Processo Eletrônico.

---

Parecer CME/JF nº 33/2025 - 1

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 15-9898/2022 – 1 Doc, destaca que:

[...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel originalmente construído está situado em um terreno destinado a ser um sítio/área de lazer, sendo posteriormente adaptado e acrescido de outros prédios destinados ao atendimento educacional;
- As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- Há uma quadra descoberta poliesportiva na escola;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- As crianças da Educação Infantil, utilizam toda a rede física, com exceção do prédio frontal do 2º pavimento;
- Nas janelas da instituição há grades de proteção.

### Rede Física:

**Prédio frontal - 1º pavimento:** O acesso ao imóvel se faz pelo nível da rua Bady Geraa.

- 01 hall de entrada para acesso à instituição;
- 01 sala de atividades medindo 24,39m<sup>2</sup>. Atende a 17 crianças de 05 anos,[...];
- 01 sala de atividades medindo 23,78 m<sup>2</sup>. Atende a 14 crianças de 04 anos, [...];
- 01 secretaria/sala de professores/coordenação funcionando juntas medindo 12,50 m<sup>2</sup>. O acesso a esta sala se faz através de um degrau;
- 02 instalações sanitárias, ambas medindo 2,50 m<sup>2</sup>, conta cada uma com 01 vaso e uma pia de tamanho comum;
- 01 área livre descoberta, com parque infantil medindo 63,47 m<sup>2</sup>.



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Prédio frontal - 2º pavimento:** pavimento destinado exclusivamente ao Ensino Fundamental. O acesso se faz através de escada e possui:

- 03 salas de atividades [...];
- 01 almoxarifado [...];
- 01 área de circulação interna [...];
- 01 sala de vídeo [...].

**Prédio intermediário - térreo: o acesso se faz através de um degrau.** (grifo nosso)

- 01 brinquedoteca medindo 7,52m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de atividade [...];
- 01 sala de atividades ociosa/ sem turma [...]
- 01 área de circulação interna e também onde ficam disponibilizados o acervo literário da escola, [...];
- 01 área de circulação interna [...];
- 01 instalação sanitária medindo 3,40 m<sup>2</sup>, para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Conta com 01 vaso, 01 pia de tamanho comum e um chuveiro;
- 02 instalações sanitárias [...], contam com 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil, em cada uma;
- 01 varanda coberta [...];
- 01 refeitório medindo 84 m<sup>2</sup>;
- 01 depósito [...];
- 02 instalações sanitárias [...], com trocador, 01 vaso e 01 pia de tamanho comum em cada uma;
- 01 cozinha isolada [...];
- 01 despensa [...];
- 01 quadra poliesportiva descoberta medindo, aproximadamente, 484,55 m<sup>2</sup>;
- 01 área coberta com mesas e cadeiras e área descoberta livre medindo aproximadamente 80 m<sup>2</sup>;
- O pavimento acima do refeitório é cercado com grades e fechado com cadeados, e acima desse pavimento se encontra a área da piscina e churrasqueira. As crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental não possuem acesso a esses pavimentos;
- Área livre medindo aproximadamente 127m<sup>2</sup>, para recreação, que circunda todo o imóvel. Essa área possui um lago com peixes e aves aquáticas que embelezam o ambiente, sendo o mesmo protegido com cerca feita de sarrofão e além dessa cerca, há outra cerca de tela de 1,90m<sup>2</sup> de altura. Há também nesta área: 01 varanda para lanche e 01 parque com brinquedos infantis.

[...]

#### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos



Lei Municipal nº 12.086/2010

e brinquedos em quantidade suficiente para atender à Educação Infantil, inclusive para o atendimento integral, com oferta de alimentação. Os mesmos encontram-se dispostos nos espaços da Instituição, de forma acessível às crianças, ampliando as possibilidades de interação entre seus pares, além de propiciar oportunidades de aprendizagem de forma lúdica.

#### **Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:**

- O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição. Fundamenta-se em diretrizes definidas pelas legislações educacionais, tendo como finalidade assegurar uma educação de qualidade.
- De acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição que tem a finalidade de explicitar a intenção de construção coletiva de uma escola cidadã, democrática e de qualidade, envolvendo efetivamente educadores, pais, estudantes, colaboradores e a comunidade.

O relatório acima referenciado afirma que a Instituição:

Diante do exposto, consideramos que o Colégio Newton Soranço possui condições de obter a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do Colégio Newton Soranço, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A renovação tem validade de 03 anos, ou seja, o registro estará válido até 13/11/2028.

Este Conselho concede o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação por escrito, à representante legal da Instituição, para realizar a remoção dos degraus que dão acesso ao interior da sala de secretaria/professores/coordenação e ao prédio intermediário.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para o prazo determinado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 33/2025 - 5